



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº. 918/2011

Instituiu nova Lei de Diárias revogando a Lei Municipal N.º 711/2007 e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias e de transporte aos membros da Câmara Municipal de Serrinha e seus servidores, quando em deslocamento aéreo ou terrestre para fora dos limites do Município no interesse da instituição.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal julgará a conveniência do deslocamento mediante requerimento do interessado ou em caso de designação do membro ou servidor como representante da instituição.

Parágrafo Único - Para fins do requerimento, o membro ou servidor da Câmara Municipal deverá informar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a data, o destino, o objetivo e os horários de saída e retorno.

Art. 3º - As passagens para deslocamento, quando a instituição não disponibilizar o transporte próprio, correrão a expensas da Câmara apenas no caso de designação a serviço, ficando o beneficiado obrigado a apresentar-las no seu retorno.

Parágrafo único - A não comprovação, implicará no ressarcimento do erário público por meio de desconto em folha no mês subsequente.

Art. 4º - Entende-se como diária integral, para fins desta Lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas incluindo pernoite.

Parágrafo Único - Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, que não envolve pernoite, será concedida apenas ½ (meia) diária, ou seja, 50% (cingüenta) por cento do valor estipulado na tabela.

Art. 5º - As diárias sempre que possível, serão pagas na data de saída, devendo o vereador ou servidor, apresentar a comprovação do cumprimento do objetivo da viagem, mediante relatório circunstanciado, sob pena de sofrer a sanção prevista no parágrafo único do art. 3º, ficando ainda impedido de receber novas diárias até sanar a pendência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-97

Continuação da LEINº. 918/2011.

Art. 6º - Será utilizada a tabela abaixo com os respectivos valores de pagamento das diárias:

Dentro do Estado		Fora do Estado	Fora do País
Discriminação	Diária Integral	Diária Integral	Diária Integral
Vereador	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Funcionário	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 450,00

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, compreende-se por diária integral, as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 711/2007.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 20 de outubro de 2011.


Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Elissandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

